



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental João Alves Batista		
EMENTA: Credencia a Escola de Ensino Fundamental João Alves Batista, de Potengi, e autoriza o curso de ensino fundamental, com validade até 31.12.2004.		
RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
SPU Nº 00398634-9	PARECER Nº 0983/2002	APROVADO EM: 12.12.2002

I – RELATÓRIO

Maria José Maia, diretora da Escola de Ensino Fundamental João Alves Batista, situada no Distrito de Barreiros, município de Potengi, mediante processo Nº 00398634-9, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino e a autorização do curso de ensino fundamental.

A referida instituição pertence à Rede Pública Municipal de Ensino e foi criada pelo Decreto Municipal Nº 12/2000.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96 quanto à: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, promoção e transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação - CNE e pelas normas deste Conselho quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental João Alves Batista, de Potengi, e à autorização do curso de ensino fundamental, com validade até 31.12.2004.

Ressaltamos que a escola deverá apresentar a este Conselho, no prazo de 120(cento e vinte) dias, cópia do regimento interno devidamente elaborado de acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9.394/1996, acompanhado da ata assinada por todos os professores e currículo.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer Nº 0983/2002

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de dezembro de 2002.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER Nº	0983/2002
SPU Nº	00398634-9
APROVADO EM:	12.12.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC